

8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Geraldo José Filiaci Cunha

Pça Pe Manuel da Nóbrega 21 - 5º And - Centro

Tel.: (XX11) 3107-0111 e 3777-8680 - Email: 8rtd@8rtd.com.br - Site: www.cdtsp.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 50.447 de 10/05/2021

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **37 (trinta e sete)** páginas, foi apresentado em 07/05/2021, o qual foi protocolado sob nº 72.392, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **50.447** e averbado no registro nº 14.205 de 08/04/2008 no Livro de Registro A deste 8º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação

ASSOCIACAO CENTRO DE ESTUDOS DE LIDERANCA PUBLICA

CNPJ nº 09.512.143/0001-57

Natureza:

ALTERAÇÃO DE ESTATUTO

São Paulo, 10 de maio de 2021



Diego Anhelo Notarnicola
Escrevente Autorizado

Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 277,02	R\$ 78,82	R\$ 53,78	R\$ 14,71	R\$ 19,15
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 13,30	R\$ 5,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 462,58

Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
servicos.cdtsp.com.br/validarregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

00191542193869178

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:
<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

1137534PJFA000021987EC21K

**ILMO SR. OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**



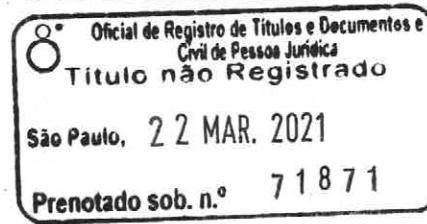
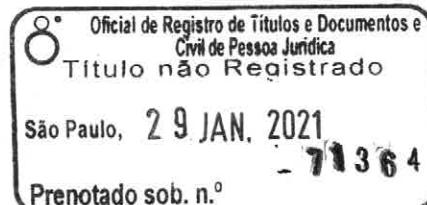
Eu, **LUIZ FELIPE CHAVES D'AVILA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 13.034.229-4 e inscrito no CPF/MF sob o nº 087.203.358-90, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Alasca, nº 144, CEP: 01437-020, na qualidade de representante da **ASSOCIAÇÃO CENTRO DE ESTUDOS DE LIDERANÇA PÚBLICA – “CLP”**, associação sem fins lucrativos, com sede na Rua Pamplona, 1005, São Paulo/SP, CEP 01405-001, inscrito no CNPJ/MF sob nº 09.512.143/0001-57, vem requerer, nos termos do artigo 121 da Lei 6.015/73 e da Lei 10.406/02, o registro/averbação da Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 15/09/2020, em ____ vias de igual forma e teor.

Nestes termos,
Pede deferimento

São Paulo, 15 de setembro de 2020.

27º

LUIZ FELIPE CHAVES D'AVILA





São Paulo, 25 de agosto de 2020.

Aos senhores

Associados da Associação Centro de Estudos de Liderança Pública

Prezados senhores,

É com satisfação que convidamos V.Sas. a participarem da próxima Assembleia Geral, que acontecerá em:

Data: 15 de setembro de 2020

Horário: 10:00hs

Local: na nova sede da Associação Centro de Estudos de Liderança Pública, localizada no município de São Paulo, Estado de São Paulo, Alameda Santos, nº 1773, 2º andar - Jardim Paulista, CEP: 01419-002.

Na ocasião, discutiremos: **(i)** alteração do endereço da sede social da Associação; e **(ii)** consolidação do Estatuto Social.

Atenciosamente,


Luiz Felipe Chaves D'Avila





ASSOCIAÇÃO CENTRO DE ESTUDOS DE LIDERANÇA PÚBLICA

CNPJ nº 09.512.143/0001-57

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 15 DE SETEMBRO DE 2020

1. Data, Hora e Local da Assembleia Geral. Realizada no dia 15 de setembro de 2020, às 10:00 horas, na nova sede da Associação Centro de Estudos de Liderança Pública, na Alameda Santos, nº 1773, 2º andar - Jardim Paulista, na cidade de São Paulo/SP, CEP: 01419-100.

2. Mesa. Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Presidente, Luiz Felipe Chaves D'Avila e pela Sra. Secretária, Ana Maria Falleiros dos Santos Diniz D'Avila.

3. Convocação. Convocação efetuada através de edital afixado na sede da entidade, nos termos do artigo 26 e 32, alínea "a" do Estatuto Social da Associação.

4. Presença. Presente a maioria dos associados da Associação, conforme assinaturas lançadas na Lista de Presença dos Associados.

5. Ordem do Dia. Deliberar sobre: **(i)** alteração do endereço da sede social da Associação; e **(ii)** consolidação do Estatuto Social.

6. Deliberações:

6.1. Iniciados os trabalhos, os associados presentes, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, aprovaram a alteração do endereço da sede social da Associação, da Rua Pamplona, 1005, 1º andar, na cidade de São Paulo/SP, CEP: 01405-200, para Alameda Santos, nº 1767 - 1773, 2º andar - Jardim Paulista, na cidade de São Paulo/SP, CEP: 01419-100, passando o artigo xx do Estatuto Social a vigorar com a seguinte nova redação:

Rua Pamplona, 1005 - 1º andar | CEP 01405-200 | São Paulo-SP | Brasil | Tel: +55 11 2364-9518

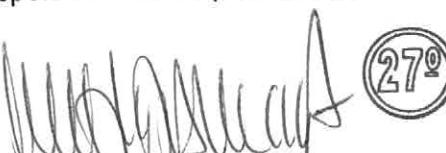
Ó RCP/JSP
PRENOTADO

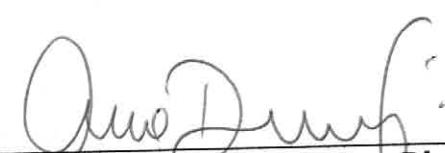


"Artigo 2º - A Associação Centro de Estudos de Liderança Pública possui sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Santos, nº 1767 - 1773, 2º andar - Jardim Paulista, na cidade de São Paulo/SP, CEP: 01419-100".

6.1. Aprovaram, ainda, a consolidação do Estatuto Social da Associação, com a redação constante do Anexo I à presente ata.

7. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, a presente ata foi assinada depois de lida e aprovada por todos os presentes.

 **27º**
Luiz Felipe Chaves D'Avila
Presidente da Mesa


Ana Maria Falleiros dos Santos Diniz D'Avila
Secretária da Mesa

Visto do Advogado:


Michael Anderson de Souza Soares
OAB/SP nº 280.220



Rua Pamplona, 1005 - 1º andar | CEP 01405-200 | São Paulo-SP | Brasil | Tel: +55 11 2364-9518





ANEXO I À ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 15 DE SETEMBRO DE 2020.

**ESTATUTO SOCIAL DA
ASSOCIAÇÃO CENTRO DE ESTUDOS DE LIDERANÇA PÚBLICA
CNPJ nº 09.512.143/0001-57**

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO**

Artigo 1º - A Associação Centro de Estudos de Liderança Pública é uma associação sem fins lucrativos, com objetivos voltados à promoção de finalidades de relevância pública e social, que se regerá pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - A Associação Centro de Estudos de Liderança Pública possui sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na, Alameda Santos, nº 1767 - 1773, 2º andar - Jardim Paulista, na cidade de São Paulo/SP, CEP: 01419-100.

Parágrafo Único - A Associação Centro de Estudos de Liderança Pública poderá abrir e fechar filiais em qualquer parte do país, conforme deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 3º - A Associação Centro de Estudos de Liderança Pública terá o prazo de duração por tempo indeterminado.

**CAPÍTULO II
DO OBJETO**

Artigo 4º - A Associação Centro de Estudos de Liderança Pública tem por objeto social:

- a) pesquisa cultural e pedagógica, sem vinculação, política ou religiosa, para a investigação e divulgação cultural e científica;



- b) educação para utilização dos melhores instrumentos de administração do bem público em qualquer esfera e competência;
- c) realização, patrocínio, incentivo e promoção da pesquisa, promoção de eventos, consultoria, assessoria técnica-científica, seminários, ensino, publicações, veiculação de impressos, audiovisuais e outras atividades relativas e necessárias para o bom desenvolvimento do seu objetivo social, com a consequente contribuição para o melhoramento da gestão pública.

Parágrafo 1º - A Associação Centro de Estudos de Liderança Pública poderá alienar ou dispor dos produtos e serviços decorrentes das atividades relacionadas no *caput*, sendo toda a renda, recursos ou resultados operacionais obrigatoriamente aplicados na consecução de seus objetivos institucionais, e, em nenhuma hipótese, os resultados poderão ser distribuídos entre os associados, diretores, instituidores, benfeiteiros ou qualquer outra pessoa física ou jurídica ligada à **Associação Centro de Estudos de Liderança Pública**, diretamente ou indiretamente.

Parágrafo 2º - no desenvolvimento de suas atividades a **Associação Centro de Estudos de Liderança Pública** observará os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, e não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo, credo religioso ou político.

Parágrafo 3º - a **Associação Centro de Estudos de Liderança Pública** não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu Patrimônio a Dirigentes, Mantenedores ou Associados, sob nenhuma forma ou pretexto, e os aplica integralmente na consecução do seu objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Artigo 5º - A Associação Centro de Estudos de Liderança Pública adotará Práticas de gestão administrativas, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais pelo dirigente da entidade e seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até o terceiro grau e, ainda, pelas pessoas jurídicas dos quais os mencionados anteriormente sejam controladores ou detenham mais de cinquenta e um por cento (51%) das participações societárias.

Artigo 6º - Para a consecução dos seus objetos, a Associação Centro de Estudos de Liderança Pública deverá:

- a) criar mecanismo de geração de renda compatíveis com seus objetivos sociais;
- b) apoiar projetos de desenvolvimentos educacional, pedagógico ou de publicidade para a promoção e aplicação das melhores técnicas de administração do bem público, em qualquer esfera e competência, diretamente ou mediante formalização de quaisquer convênios e associações com as demais entidades análogas;
- c) custear total ou parcialmente projetos de pesquisas científicas, educacional e de intervenção, individuais ou institucionais, oficiais ou particulares; e
- d) fiscalizar a aplicação dos financiamentos que vier a captar ou a conceder podendo suspender o mesmo nos casos de inobservância dos critérios estabelecidos para os projetos aprovados,

CAPÍTULO III **DA ADMISSÃO DE ASSOCIADOS, SUA EXCLUSÃO OU RETIRADA DO QUADRO ASSOCIATIVO**

Artigo 7º - o quadro associativo da Associação Centro de Estudos de Liderança Pública será composto por:

- a) **Associado Fundador** – Qualquer pessoa física ou jurídica que firma o instrumento de constituição da presente instituição;
- b) **Associado Honorário** – Qualquer pessoa ou jurídica cuja representatividade ou notória importância e participação no cenário político nacional e/ou internacional;
- c) **Associado Colaborador** - qualquer pessoa física ou jurídica que tenha interesse em contribuir com os objetivos da associação e cuja a atuação ou comportamento não conflite com a ética, conceitos e diretrizes da associação.

Artigo 8º - A admissão de associado honorário e/ou colaborador dependerá de indicação formal de, pelo menos, 03 (três) associados que estejam regulares com suas obrigações com a associação, mediante requerimento de ingresso em formulário próprio, acompanhado das certidões da pessoa jurídica e do representante legal (quando for o caso) ou das certidões pessoais em caso de pessoa física. Estes



documentos deverão ser endereçados à Diretoria e protocolados na secretaria da Associação.

Artigo 9º - Caberá à Secretaria da Associação processar, no prazo de até 20 (vinte) dias da apresentação da indicação, as propostas de novos associados que preenche os requisitos de qualquer dos sub-itens supra, encaminhando-as para a diretoria para decisão. Em caso de admissão, a Diretoria expedirá documento conferindo e reconhecendo a condição de associado, conforme as disposições do presente estatuto.

Artigo 10º - Os associados que estiverem em mora com suas obrigações, para com a Associação não poderão receber qualquer benefício alcançado pela mesma nem participar de suas atividades.

Artigo 11º - O associado será excluído do quadro social, por justa causa, sempre que adotar comportamento incompatível com os objetivos e interesse da Associação, ou quando deixar reiteradamente, de cumprir com os deveres correspondentes, ou ainda se for reconhecida a existência de motivos graves.

Parágrafo Único - A exclusão será definida por decisão da Diretoria, cuja deliberação deverá ser fundada, reservando-se ao interesse p direito à ampla defesa e contraditório, incluindo recursos à Assembleia Geral, nos termos do parágrafo único, do artigo 57, do Código Civil.

Artigo 12º - A renúncia ou demissão do associado deverá ser encaminhada por escrito à Secretaria da Associação, indicando os motivos para tal. O desligamento definitivo do Associado somente se dará após competente deliberação da diretoria.

Artigo 13º - É direito do associado renunciar ou demitir-se do quadro de social quando julgar necessário, desde que não estejam em débito com suas obrigações associativas.

CAPÍTULO IV **DA TAXA DE MANUTENÇÃO E DO PATRIMÔNIO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO E SUA DESTINAÇÃO**



Artigo 14º - O patrimônio da **Associação Centro de Estudos de Liderança Pública** será constituído de bens móveis, imóveis, direito e valores por ela adquiridos ou recebidos sob a forma de doação, legados, subvenção, auxílios, ou de qualquer outra forma lícita, devendo ser administrada e utilizada apenas para o escrito cumprimento das suas finalidades sociais.

Artigo 15º - Constituem fontes de receita da **Associação Centro de Estudos de Liderança Pública**:

- a) auxílios, doação, legados, subvenções, e outros atos lícitos da liberdade dos associados ou de terceiros;
- b) receitas da **Associação Centro de Estudos de Liderança Pública** que se originarem das atividades inerentes aos seus objetivos;
- c) pagamentos de taxas que os Associados venham a fazer observados os critérios dos parágrafos abaixo; e
- d) outras receitas, inclusive oriundas de exploração de atividade econômica, cujo resultado integral será, necessariamente, revertido à **Associação Centro de Estudos de Liderança Pública**, para ser aplicado nas suas finalidades.

Parágrafo Primeiro - serão devidas as seguintes taxas pelos Associados:

- a) taxa de manutenção a ser paga na periodicidade de pagamento da taxa de manutenção apontada pela Diretoria da Associação;
- b) taxa de admissão, quando da apresentação de adesão de Associado à instituição;
- e
- c) taxas extraordinárias.

Parágrafo Segundo - O valor e a prioridade de pagamentos de manutenção e da taxa de admissão serão estabelecidos pela Diretoria até o final de cada ano anterior ao da obrigatoriedade de seu pagamento e será cobrada através de carnês ou de outro instrumento de cobrança, emitido pela Associação ou por bancos.

Parágrafo Terceiro - Os pagamentos em atraso serão acrescidos de correção monetária segundo o índice que melhor reflita a sua desvalorização a ser definido e

divulgado pela Diretoria, multa de 02% (dois por cento) e juros de mora de 01% (um por cento) ao mês.

Parágrafo Quarto – A falta de pagamento da taxa de manutenção por 3 (três) meses consecutivo, poderá ensejar a exclusão do associado inadimplente dos quadros da Associação pela Diretoria, sem prejuízos da cobrança judicial do débito.

Parágrafo Quinto – A taxa extraordinária será estabelecida pela Diretoria para fazer frente e eventuais gastos excepcionais.

Parágrafo Sexto - Os associados honorários não estarão obrigados a pagar qualquer taxa ou contribuição.

Artigo 16º – A assembleia Geral poderá rejeitar doações e legados que contenham encargos ou gravames de qualquer espécie. Ou ainda, que sejam, contrários e seus objetivos, à sua natureza ou à lei.

Artigos 17º - Todo o patrimônio e receita da **Associação Centro de Estudos de Liderança Pública** serão aplicados no território nacional e deverão ser investigados nos seus objetivos institucionais, sendo vedada a distribuição de qualquer parcela de seu patrimônio ou receita a qualquer título, entre os associados, diretores, instituidores, benfeiteiros, conselheiro ou qualquer outra pessoa física ou jurídica, ressalvados os gastos despendido e bens necessários ao seu funcionamento administrativo.

Parágrafo único – Caso a **Associação Centro de Estudos de Liderança Pública** tenha adquirido bens provenientes de recursos públicos em virtude da Lei 13.019/2014, Decreto 8.726/2016 ou sua qualificação como OSCIP, nos termos da Lei 9.790/99, venha a perder esta qualificação, deverá ser transferido para outra entidade qualificada como OSCIP, nos termos da Lei 9.790/99 e que cumpra os requisitos da Lei 13.019/2014 e Decreto 8.726/2016 e detentora desta qualificação, preferencialmente com o mesmo objetivo social.

Artigo 18º - No caso de dissolução da **Associação Centro de Estudos de Liderança Pública**, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra

entidade congênere, que cumpra os requisitos da Lei 13.019/2014 e Decreto 8.726/2016 e possuidora da qualificação de OSCIP, nos termos da Lei nº 9.790/99, preferencialmente com o mesmo objetivo social.

Parágrafo Único – Não existindo no Município, no Estado ou no território, instituição nas condições indicadas nesse artigo, o que remanescer de seu patrimônio será transferido à Fazendo do Estado ou da União.

CAPÍTULO V **DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS**

Artigo 19º – São direitos dos associados quites com sua obrigação sociais:

- a) votar e serem votados, nos termos deste Estatuto;
- b) participar dos eventos, cursos e palestras ministrados pela associação, mediante o pagamento de quantia estabelecida pela Diretoria; e
- c) solicitar esclarecimento a respeito da utilização dos recursos financeiros da associação ou a ela disponibilizamos.

Artigo 20º – São deveres dos associados:

- a) conhecer as disposições do presente estatuto;
- b) defender, por atos e palavras, o bom nome da associação;
- c) participar das reuniões para as quais forem convocados;
- d) pagar em dia as contribuições devidas, na forma do presente estatuto; e
- e) zelar pelos objetivos da presente associação, bem como respeitar as disposições do presente estatuto.

CAPÍTULO VI **DA ADMINISTRAÇÃO**

Artigo 21º – São órgãos da **Associação Centro de Estudos de Liderança Pública**:

- a) Assembleia Geral;

Rua Pamplona, 1005 - 1º andar | CEP 01405-200 | São Paulo-SP | Brasil | Tel: +55 11 2364-9518

- b) Diretoria; e
- c) Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - A Associação Centro de Estudos de Liderança Pública não renumera, sob qualquer forma, os cargos de seu Conselho Fiscal, bem como de seus Associados, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

Parágrafo Segundo - A Associação Centro de Estudos de Liderança Pública remunera os Diretores da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

Artigo 22º - os órgãos da Associação Centro de Estudos de Liderança Pública deverão desenvolver as atividades necessárias para alcançar a sua finalidade, respeitando incondicionalmente o Estado Social e as disposições de lei.

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 23º - A Assembleia Geral é composta pelos associados, que poderão votar desde que não estejam em débitos com a associação.

Artigo 24º - Na assembleia geral só será admitido o voto por representação quando apresentada no ato a procuração específica, que ficará anexa à ata.

Artigo 25º - A Assembleia Geral será realizada ordinariamente uma vez por ano, segundo a convocação do Diretor Presidente da Associação.

Artigo 26º - A Assembleia poderá ser convocada extraordinariamente a qualquer tempo pelo Diretor Presidente da Associação ou pela manifestação expressa de 1/5 dos associados.

Artigo 27º - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Associação e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 dias.



Artigo 28º - Às Assembleias Gerais caberá:

- a) discutir e deliberar sobre as contas da Diretoria, relativa ao exercício findo;
- b) eleger os membros da Diretoria e do Conselho fiscal;
- c) destituir os membros da Diretoria e conselho fiscal, quando praticarem atos incompatíveis com suas respectivas funções;
- d) discutir e deliberar sobre alterações desde estatuto;
- e) decidir sobre a extinção da associação e o destino de seu patrimônio;
- f) decidir sobre questões eventualmente trazidas pela Diretoria; e
- g) decidir sobre os casos omissos e eventuais do presente estatuto ambiguidades do presente estatuto.

Parágrafo Primeiro – Para deliberar sobre as matérias contidas no item “C”, “D” e “E” acima será necessária a aprovação de, no mínimo, 2/3 dos presentes à assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Parágrafo Segundo – para deliberar sobre as demais matérias será necessária a aprovação da maioria absoluta dos presentes à assembleia.

DA DIRETORIA

Artigo 29º - A Diretoria será constituída de 02 (dois) associados fundadores, na forma seguinte:

- a) Diretor Presidente; e
- b) Diretor Vice-Presidente.

Parágrafo Primeiro - os direitos serão eleitos pela Assembleia Geral para mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – O mandato dos Diretores sempre se prorrogará até a posse dos que forem eleitos para sucedê-lo.

Parágrafo Terceiro – Caso existam membros da Diretoria representante de Associados Pessoa Jurídica, estão mantidos no cargo somente enquanto exercerem esta função de representante do Associado.

Parágrafo Quarto – Em caso de vacância de qualquer membro da Diretoria, a Assembléia Geral indicará um substituto para cumprir o termo de mandato complementar, que terá sua nomeação homologada na primeira Assembléia Geral posterior.

Artigo 30º – A diretoria deliberará por maioria e se reunirá sempre que se fizer necessário, cabendo ao Diretor presidente encaminhar eventual deliberação que não atinja maioria, para decisão da Assembleia Geral.

Artigo 31º – É atribuição da Diretoria:

- a) administrar a associação, respeitando, os termos do presente Estatuto Social;
- b) gerenciar a atividade técnicas, administrativas e financeiras da Associação;
- c) organizar, promover e incentivar programas que objetivem a participação, apoio e contribuição das comunidades para desenvolvimento das atividades da Associação;
- d) submeter anualmente à apreciação da Assembleia Geral as contas da Associação;
- e) encaminhar anualmente à Assembleia Geral relatório da situação da Associação e das atividades desenvolvidas;
- f) organizar a Secretaria Executiva como órgão de apoio ao desenvolvimento das atribuições que lhe são cometidas por esse Estatuto social, organizando o quadro de Pessoas e fixando seus vencimentos, direitos e obrigações;
- g) elaborar o Regimento Interno, submetendo -o à apreciação da Assembleia Geral
- h) praticar todos os demais atos de Gestão administrativas; e
- i) outras funções previstas no presente estatuto.

Artigo 32º – as atribuições privativas de cada Diretor são as seguintes:

I – Do Diretor Presidente

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- b) constituir procurações em nome da Associação;



- c) representar a Associação ativa e passivamente, em juízo e fora dele;
- d) firma convênios, contratos e acordo de interesse da Associação;
- e) assinar cheques, contratos e outros documentos que impliquem em responsabilidade financeira;
- f) articular-se com entidades nacionais, estrangeira e internacionais, a fim de obter cooperação de qualquer natureza;
- g) admitir, distribuir funções, promover e dispensar pessoal;
- h) aplicar penalidade disciplina trabalhista, nos termos da lei;
- i) prestar contas aos órgãos públicos acerca das atividades desenvolvidas;
- j) administrar as finanças da Associação, podendo constituir mandatários;
- k) movimentar as costas da Associação;
- l) preparar os balanços semestrais e anuais, e/ou contratar profissional habilitado para fazê-lo;
- m) administrar o patrimônio da Associação;
- n) custodiar dinheiro e valores da Associação;
- o) definir demais atribuição que não estejam previstas neste estatuto, distribuindo-as, da forma que dispuser em reunião.

II – Do Diretor Vice-Presidente:

- a) constituir procurações em nome da Associação;
- b) representar a Associação ativa e passivamente, em juízo e fora dele;
- c) firma convênios, contratos e acordo de interesse da Associação;
- d) assinar cheques, contratos e outros documentos que impliquem em responsabilidade financeira;
- e) substituir o presidente em suas ausências ou impedimentos, assumindo todas as suas atribuições e responsabilidade, ficando revestido de todos os poderes;
- f) assumir a presidência quando da vacância do cargo, pelo tempo que faltar até o término de gestão ou até a realização da Assembleia Geral Extraordinária que elegerá o novo presidente;
- g) preparar e/ou coordenar a preparação do material para os cursos e eventos promovidos pela associação;
- h) definir/aprovar o currículo dos palestrantes;
- i) contatar e contratar palestrantes;



- j) representar a Associação, no que concerne aos eventos por esta organizados, perante os patrocinadores e instituições;
- k) implementar e executar os eventos e cursos, podendo contratar habilitados para tanto;
- l) presidir a Assembleias Gerais e reuniões de Diretoria lavrando as respectivas atas;
- m) cuidar dos livros e demais documentos da Associação;
- n) manter um arquivo contendo todos os dados referente aos sócios devidamente atualizados;
- o) receber e conferir os pedidos da admissão de novos sócios;
- p) contratar, despedir e supervisionar os funcionários da Associação;
- q) criar comissões para estatuto de assunto específico de interesse;
- r) manter cadastro atualizados de todos os bens que compõem o patrimônio da Associação;
- s) cumprir as deliberações da Diretoria e executar todos os atos administrativos adequados à realização dos fins das entidades;
- t) encaminhar aos colegiados os assuntos e documentos que devem ser submetidos à discussão e deliberação de cada um;
- u) encarregar-se do setor administrativos da associação, delegando funções quando necessários.

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 33º - O Conselho Fiscal é constituído por 2 (dois) membros efetivos e seus respectivos suplentes, eleito pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos permitida a redução.

Artigo 34º - O Conselho Fiscal tem por finalidade auxiliar e fiscalizar os órgãos dirigentes na administração da **Associação Centro de Estudos de Liderança Pública**, propondo medidas que colaborem com o equilíbrio financeiro da entidade, tendo em vista a eficiência na consecução de seus objetivos sociais.

Artigo 35º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar os livros de escrituração da **Associação Centro de Estudos de Liderança Pública**;

b) opinar sobre os balanços e relatorias de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitidos pareceres para os organismos superiores da entidade;

c) emitir parecer, quando solicitado pela Diretoria, ou pela Assembleia Geral, sobre assuntos financeiros de interesse da **Associação Centro de Estudos de Liderança Pública**;

d) opinar sobre as operações patrimoniais realizadas;

c) acompanhar o trabalho dos auditores independentes, contratados pela Diretoria.

Artigo 36º - O conselho Fiscal se reunirá ordinariamente, a cada 12 (doze) meses, e extraordinariamente, sempre que convocado, por qualquer um de seus membros ou pelo Presidente da Diretoria.

Artigo 37º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, constaram de ata lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada pelos membros do Conselho Fiscal presente e encaminhada a Diretoria.

Parágrafo Único - As deliberações que não alcançarem a maioria simples de votos deverão ser encaminhadas à Assembleia Geral para decisão.

DAS ELEIÇÕES

Artigo 38º - A Associação realizará, a cada 3 (três) anos, em Assembleia Geral Ordinária, eleições para a Diretoria e Conselho Fiscal.

Artigo 39º - Poderão se candidatar para os cargos de Diretores e Conselheiros quaisquer Associados, desde que em dia com suas obrigações junto a Associação e desde que inscrevam sua candidatura na Secretaria da Associação em 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da Assembleia Geral .

CAPÍTULO VIII **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Artigo 40º- A prestação de contas de **Associação Centro de Estudos de Liderança Pública** observará:

Rua Pamplona, 1005 - 1º andar | CEP 01405-200 | São Paulo-SP | Brasil | Tel: +55 11 2364-9518



- a) os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de contabilidade;
- b) a publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-os as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão.
- c) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termo de Parceria conforme previsto em regulamento;
- d) no que se refere aos bens e recursos de origem pública, a prestação será realizada nos termos do parágrafo único do artigo 70, da Constituição Federal.

CAPÍTULO XIX **DAS NORMAS GERAIS**

Artigo 41º - O exercício social tem início em 1º de Janeiro e termina em 31 de Dezembro de cada ano, quando a diretoria fará elaborar, com base na contabilidade da associação fiscal pelo Conselho Fiscal, demonstrativo detalhado a prestação de contas que será distribuído a todos os associados no prazo de 30 (trinta) dias após o término do exercício e antes realização da primeira Assembleia Geral do ano.

Artigo 42º - A Associação poderá ser extinta por determinação legal ou por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, constituída especialmente para este fim, na forma do presente estatuto, caso que competirá à esta Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e nomear liquidante.

Parágrafo Único - O patrimônio líquido da Associação, apurado após o período de liquidação, será vestido a entidade de reconhecida função social, conforme definido em assembleia.

Artigo 43º - Os integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela **Associação Centro de Estudos de Liderança Pública**.



Artigo 44º - O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro, perante o órgão competente.

Artigo 45º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Artigo 46º - Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo – SP para a solução de quaisquer pendências, pertinentes à Associação, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilégios que seja ou venha a ser.

São Paulo, 15 de setembro de 2020.

Luiz Felipe Chaves D'Avila

Presidente da Mesa

Ana Maria Falleiros dos Santos Diniz D'Avila

Secretária da Mesa

Visto do Advogado:

Michael Anderson de Souza Soares

OAB/SP nº 280.220



Reconheço por semelhança firma sem valor econômico de
**ANA MARIA FALLEIROS DOS SANTOS DINIZ D.
AVILA**.

São Paulo, 20 de Abril de 2021

Em test. _____ da verdade.

GUILHERME SANTOS LIROLA

TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL DE SÃO PAULO
Selo(s): 1057AA0934713 Valor: R\$ 6,75

Operador: CSM

*VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMendas E/OU Rasuras

